

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
<b>Secretaria/Setor Requisitante:</b> Secretaria de Saúde/ Departamento Odontológico
Avental plumbífero com protetor de tireoide adulto (tamanho 76x60 cm) com 0,25 mm de chumbo (pb) fabricado em borracha plumbifera, flexível e acabamento em nylon lavavel , com fechamento em velcro. Avental Plumbífero com protetor de tireoide
<b>1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.</b>
A presente compra se justifica face a demanda e ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais odontológicos nas unidades de saúde.
<b>2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.</b>
Sim
<b>3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.</b>
Responsabilidade de entrega pela empresa sem adicional de custos.
<b>4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.</b>
Quantidades segue termo de referência/Calculo é a quantidade referente ao consumo dos dois ultimos anos
<b>5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.</b>
Não se aplica.
<b>6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).</b>
Segue em anexo
<b>7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.</b>
Segue anexo ao Termo de Referência



**8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.**

Pagamento conforme entrega

**9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.**

O processo de licitação , com a utilização de registro de preços apresenta uma peculiaridade para órgão público, não sendo obrigatório efetivar a aquisição total permitindo uma economia ao município.

Justifica-se imprevisibilidade devido a quantidade do objeto solicitado variar com a demanda na Atenção Básica e no centro de especialidades odontológicas (CEO).

**10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.**

Não se aplica

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.**

Não se aplica

**12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.**

Não se aplica

**13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.**

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

Jahu/SP, 04 de Novembro de 2024

**Priscila de Oliveira Ribeiro - Fiscal  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar**

**Maria Alice Rodrigues Morato  
Gestor do Contrato**

